

Proc. Administrativo 9- 8.991/2024

De: Carla M. - GAB-PJ

Para: LICI-EDI - Editais de Licitação - A/C Marcio E.

Data: 11/09/2024 às 12:10:57

Setores envolvidos:

GAB-PJ, COMP-SOL, SCD-FINANCEIRO, SGIP-GAB, LICI-EDI, LICI-CRP, SCD-GAB

Registro de preço de pneus 235/75 r 17.5 e 12-16,5

Bom dia Marcio

Segue em anexo parecer pelo improvimento

—

Carla Denise Centeno Mauttone
Advogada Geral

Anexos:

PA_8991_24_PE_196_24_LC_123_06_Nao_Acolhido.pdf

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8991-2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2024

IMPUGNANTE: CAMILA PAULA BERGAMO

O Município publicou edital para pregão eletrônico do tipo menor preço por item visando a ***“Registro de Preços para aquisição de pneus 235/75 r17,5 e 12-16,5, conforme Termo de Referência (Anexo 01). (grifo nosso).***

A Impugnante apresentou, tempestivamente, impugnação ao edital (Despacho 8), por estar inconformada, ou seja:

“[...]

b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos: “LICITAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006” Seja retificado o edital de acordo com a legislação no que concerne aos limites estabelecidos pela cota reservada de até 25% para ME/EPP.

c)QUE SEJA INCLUÍDO NO EDITAL EM APREÇO QUE OS LICITANTES INTERESSADOS A PARTICIPAR DO CERTAME UTILIZANDO-SE DOS BENEFÍCIOS DA LEI 123/06, APRESENTEM, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 MESES, TENDO EM VISTA QUE A SIMPLES DECLARAÇÃO DE EPP/ME PERMITE QUE EMPRESAS QUE JÁ NÃO ESTÃO MAIS ENQUADRADAS NO ANO/CALENDÁRIO POSSAM UTILIZAR-SE DO BENEFÍCIO DE FORMA ILEGAL, COMETENDO FRAUDES NA LICITAÇÃO. [...]”. (grifo nosso).

Tenho que não assiste razão a Impugnante, eis que suas alegações não procedem.

Resumidamente, o edital faz lei entre as partes e suas exigências guardam relação com seu objeto, com a lei, doutrina e jurisprudência, tudo com a finalidade de que o Município ao efetuar futura contratação com as exigências mínimas que possibilitam a competição entre as empresas qualificando assim o certame,

Conforme previsão legal, o qual segue abaixo colacionado, o certame será exclusivo das beneficiárias da LC 123/2006 quando o valor for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o que é o caso em tela:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

***I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);** (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”, (grifo nosso),*

O fato é que no edital em questão foi observado tanto a documentação indispensável quanto a legislação vigente, razão pela qual não há que se falar em exigência de novos documentos, bem como de cota de reserva em uma licitação exclusiva para beneficiários da LC 123/2006.

Desse modo, **SUGERE-SE** ao Sr. Pregoeiro o conhecimento da impugnação interposta pela Impugnante , com a negativa de provimento, mantendo os termos do Edital.

É o parecer.

Capão da Canoa, 11 de setembro de 2024.

Carla Denise Centeno Mauttone
OAB/RS nº 26014



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C46-A09E-ADB7-AE1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA DENISE CENTENO MAUTTONE (CPF 428.XXX.XXX-59) em 11/09/2024 12:11:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/8C46-A09E-ADB7-AE1B>